

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO AU
TÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRE-
SENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal, o serviço - Autônomo de água e Esgoto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jardim-Mt, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAAE, atuará em todo o território do Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato, com a SANEMAT, ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

- a) - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b) - atuar como órgão coordenador, executar ou fiscalizar de execução de convênios celebrados, para fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais e Estaduais.
- c) - manter, operar, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE, será administrado por um diretor preferencialmente Engenheiro civil ou sanitário ou melhor sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ - PRIMEIRO: - Poderá a Prefeitura contratar a administração, do SAAE, com uma organização oficial especializada em Engenharia sanitária.

§ - SEGUNDO: - Incumbe ao diretor, ou no caso do parágrafo anterior, a organização administradora, representar o SAAE, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

LEI Nº 234/67 = FLS. 02.

Art. 4º - O patrimônio do SAAE, será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e Esgôtos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAE, será constituída dos seguintes recursos:

- a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como. tarifas de águas e esgôtos, instalação e reparo, aferição aluguel e conservação de hidômetros de água ou esgôtos, multas etc.;
- b) - do Fundo Municipal, de Saneamento (F.M.S.), criado pela Lei nº 235 de 14/10/67.
- c) - do produto da venda de materiais inservíveis e de alimentação, digo, alienação de bens patrimoniais - que se tornem desnecessárias aos seus objetivos.
- d) - de recursos diversos.

§ - PRIMEIRO: - O SAAE, poderá realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação de seus serviços.

Art. 6º - A classificação dos serviços as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão, deverão ser estabelecidas em regulamento.

§ - PRIMEIRO: - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas, pelo SAAE, de modo que atendam ao mínimo, a amortização do investimentos efetuados, aos custos de operação e de manutenção e a contribuição, digo, constituição de reservas para reposição e serão fixadas em termos percentuais, sobre o salário mínimo da região.

§ - SEGUNDO: - A fixação das tarifas deverá ser delegada a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - quando isso se torne necessário com condição de assistência técnica financeira, por parte da mesma ou a conta de recursos do F.M.S., bem como quando servidores do Estado, fôrem colocados a disposição do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49974-A de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de águas e esgôtos nos prédios considerados habitáveis e em logradouros dotados de rede.

Art. 8º - É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de tarifa dos seus servidores, ou serviços.

LEI Nº 234/67 = PLS. 03.

Art. 9º - O SAAE, terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

§ - PRIMEIRO: - Compete a administração do SAAE, admitir novimentar e dispensar seus empregados, de acôrdo com as normas em vigor, a serem fixadas em regime interno.

§ - SEGUNDO: - Aos servidores estaduais, colocados a disposição do SAAE, sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 10º - Aplicam-se ao SAAE, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de alçada Municipal.

Art. 11º - Fica assegurado ao SAAE, o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando o mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 12º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), para correr as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 13º - O Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 07/10/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.
Prefeito Municipal.